



### O Acórdão da controvérsia

**Nos últimos tempos, tem sido recorrente a crítica generalizada ao sistema judicial português. Entre outros aspectos, aponta-se o dedo à excessiva morosidade dos tribunais, ao valor elevado das custas judiciais, à aparente impunidade dos poderosos e a uma série de decisões que se afiguram "injustas" aos olhos do cidadão comum.**

Uma de tais decisões controversas foi, sem qualquer margem de dúvida, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 24 de Setembro de 2008. Referimo-nos à já famosa sentença que confirmou a cessação do contrato de trabalho de um cozinheiro seropositivo, com fundamento na impossibilidade de este poder continuar a desempenhar as suas funções, após ter contraído o vírus HIV.

Mais do que a decisão final, convém salientar as premissas bastante discutíveis em que se baseou este acórdão. Desde logo, é dito que o HIV é um vírus que se encontra no sangue, saliva, suor e nas lágrimas e, havendo derrame dos mesmos, pode ser transmitido pelos alimentos crus consumidos por quem tenha na boca uma ferida mucosa de qualquer espécie. Assim, como o referido trabalhador manipulava alimentos e utilizava objectos cortantes no exercício das suas funções, estaria definitivamente inapto para a profissão de cozinheiro.

Por outro lado, encontrava-se provada a impossibilidade de a entidade empregadora – uma conhecida cadeia hoteleira (e não um pequeno restaurante) –, poder recolocar o trabalhador noutra tipo de tarefas e/ou posto de trabalho. Segundo consta do Acórdão, todas as demais funções estavam preenchidas por pessoal especificamente formado, não existindo vagas sequer para bagageiro, empregado de limpeza, motorista, etc.

Por último, o Supremo Tribunal de Justiça considerou que a sua decisão não viola o princípio da igualdade, previsto no Artigo 13.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, na medida em que o trabalhador não é discriminado em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. Segundo o tribunal, a situação do trabalhador não seria diferente da de quaisquer outros trabalhadores, portadores ou não de igual ou diferente doença, que se encontrassem impossibilitados de exercer as suas funções.

Existem vários aspectos nesta decisão altamente controversos. Desde logo, a aparente falta de humanidade da decisão: como é que alguém pode ser despedido apenas por ser seropositivo e sem que a entidade empregadora tenha a obrigação de, podendo fazê-lo, colocar o trabalhador noutras funções? Quanto a este ponto, convém desde já esclarecer que, por regra, a lei não pune condutas lícitas, mesmo que moralmente censuráveis. Assim, se existia fundamento legal para a caducidade do contrato de trabalho, a entidade patronal podia fazer cessar o vínculo laboral com o cozinheiro.

Por outro lado, a que título vem o tribunal sustentar que o HIV é passível de ser transmitido pela saliva, pelo suor, pelo ar, através do mero manuseamento de alimentos, talheres ou restos de comida? Será que ninguém se deu ao trabalho de consultar a informação constante do site da Coordenação Nacional para a Infecção VIH/sida e/ou os inúmeros estudos existentes a este respeito, emitidos por entidades credíveis?

No fundo, como é possível que o Supremo Tribunal de Justiça, a última instância de recurso e órgão jurisdicional supremo do Estado, possa proferir semelhante decisão?

A resposta é por demais conhecida de todos os juristas e jaze na própria lógica do sistema processual português. Como qualquer cidadão, os juizes apenas buscam a verdade material dos factos, de forma a poderem sustentar soluções justas e equitativas. Só que os juizes estão "presos" a determinadas regras de actuação no apuramento de tais factos. Desde logo, o tribunal não pode decidir sobre questões ou pedidos que não lhe sejam submetidas pelas partes, ainda que dos autos constem elementos que permitissem dar uma outra solução ao pleito. Assim sendo, o tribunal só investiga e decide, ainda que officiosamente, dentro destes limites fixados pelas partes. A isto se chama a "verdade formal" que, na prática, poderá não corresponder à verdade material, mas apenas à verdade que emerge dos factos alegados pelas partes.

No caso dos autos acima descritos, a partir do momento que o depoimento do médico do trabalho que examinou o trabalhador serviu de prova da inaptidão deste para o exercício das funções de cozinheiro e, além disso, a entidade patronal consegue demonstrar a inexistência de outras vagas cujas funções pudessem ser ocupadas pelo trabalhador, dificilmente o Supremo Tribunal de Justiça poderia ter decidido de outra forma. A este propósito, e sem querer entrar em aspectos demasiado técnicos, cumpre esclarecer que o Supremo Tribunal de Justiça apenas conhece da matéria de direito, sendo que a prova neste autos já tinha sido produzida nas instâncias inferiores. Nessa medida, limitou-se a confirmar a caducidade do contrato de trabalho e, com base nos factos apurados, a retirar a conclusão óbvia de que não existiu qualquer discriminação do cozinheiro (i.e. este encontrava-se objectivamente na mesma posição de um qualquer trabalhador que, por este ou outro motivo, estivesse impossibilitado de exercer as suas funções).

Dito isto, também parece certo que algo de muito errado se terá passado nas fases anteriores do processo, em que se procedeu ao apuramento dos factos e à produção de prova. Desde logo, não se compreende como a opinião de um médico do trabalho sobre a transmissibilidade do vírus poderá ter prevalecido sobre a opinião contrária de um colega especialista em doenças infecto-contagiosas do Hospital Curry Cabral, a qual também consta dos autos. Por outro lado, existe muita informação disponível na Internet a este respeito, disponibilizada por fontes bem mais aptas a formular um juízo de opinião sobre tal transmissibilidade que o referido médico do trabalho. Só que, uma vez mais, as partes poderão não ter alegado tais factos.

O certo é que a verdade formal apurada não correspondeu à verdade material e, em nome da coerência do sistema, valeu a primeira. Infelizmente, o sistema judicial, como as demais realidades, tem as suas idiossincrasias. Assim, muito mais importante do que ter razão é conseguir fazer valer a nossa razão (i.e. alegar e provar os factos de onde essa razão resulte).

João P. Alves Pereira  
Alves Pereira, Teixeira de Sousa e Associados

Email: [jpereira@alvespereira.com](mailto:jpereira@alvespereira.com)  
Site: <http://www.alvespereira.com/>